



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.408/2025, de 07 de novembro de 2025.

Amplia a Lei nº 4.819/2016, para incluir a promoção de ações educativas nas escolas públicas e privadas de Patos-PB, durante o "Setembro Amarelo", e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a implementação da promoção de ações educativas nas escolas públicas e privadas durante o mês de setembro, em apoio à campanha nacional de prevenção ao suicídio, conhecida como Setembro Amarelo.

Art. 2º A presente ação deverá integrar continuamente o Calendário Oficial da Datas Comemorativas do município de Patos/PB, devendo ter suas ações intensificadas no dia 10 de setembro - Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, na forma da Lei Municipal nº 4.819/2016 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas sem ônus ao poder público, sendo facultado às escolas o uso de seus próprios recursos pedagógicos e parcerias voluntárias com entidades da sociedade civil, profissionais, universidades e instituições afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua aplicação e integração às políticas municipais de educação e saúde mental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

02.183125